



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 11/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), presencial e por videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, e o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. A Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Análise da documentação recebida pelo Ofício SEI Nº 139396/2021/ME, de 26 de maio de 2021, referente ao Sr. **Welson Cavalieri**, como membro independente, em recondução, no Conselho de Administração. Em seguida, emitiu, por unanimidade, a seguinte opinião:

**I - Da Tempestividade do Parecer:** Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que os formulários padronizados, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica, no dia 27MAI2021.

**II – WELERSON CAVALIERI**, indicado ao cargo de Conselheiro Independente do CONSAD e Presidente do Comitê de Auditoria:

1) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 27MAI2021 (recebido também o formulário Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em Gerado em 31/05/2021 18:11:59 por RAISSADE MORAIS CANTUÁRIO SALIM).

2) Item 15: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou currículo e diploma de Graduação em Administração de Empresas.

3) Item 16: “B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19) ”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Graduação em Administração de Empresas.

4) Item 17: "B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)": O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Apresentou declaração da Falconi Consultores S/A, onde o indicado exerceu o cargo de Diretor Executivo naquela Empresa no período de mai/2014 a jul/2019; e cópia de ata da Assembleia Geral da Arezzo, de 24/04/2015, na qual consta sua nomeação como membro do Conselho de Administração daquela Empresa.

5) Item 18: "B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)": O Comitê considerou atendido. Comprovou experiência profissional de 5 anos no setor privado, em função de direção superior, descrevendo como experiência mais aderente ao cargo o exercício das funções de Conselheiro de Administração, Diretor Executivo e Consultor de Gestão.

6) Item 19 a 20: "B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)": O Comitê considerou atendido. Apresentou certificado de participação no curso para Conselheiro de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

7) Item 21 a 22: "B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (Itens 15, 17 e 19)": O Comitê considerou atendido.

8) Itens 23 a 26: "C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS": O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

### III - Das Deliberações do Comitê:

Finalmente e considerando a tempestividade do presente parecer, opina este Comitê que o indicado ao cargo de Conselheiro Independente do CONSAD, **Sr. WELERSON CAVALIERI**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no § 1º do Art. 36 e Art.54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração Independente.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada por mim *Ribara Ceze Santos*, e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

São Paulo, 01 de junho de 2021

  
RICARDO WATANABE

Presidente

  
ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

Membro

  
GABOR HODI JÚNIOR

Membro